



Publicado- 1

Jornal da Manhã

Edição 166 pg 2

Data 15/11/03

Rubrica Adm. Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 599 /2003.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE IMPLANTAÇÃO DO AMBULATÓRIO AMPLIADO PARA ATENDIMENTO À USUÁRIOS DE ÁLCOOL E/OU OUTRAS DROGAS DO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE VIA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE O INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Para atender as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, **ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE VIA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**, que tem como objetivos a promoção e restabelecimento das relações sociais e familiares, visando o exercício pleno da cidadania, a descentralização Político – Administrativo, que fortalecerá o Município em sua função de execução e a integração e complementariedade de ações governamentais e da sociedade através das redes locais de serviços de Assistência Social e à Saúde, fica autorizado ao Poder Executivo, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado nas condições e prazo desta Lei.

**Art. 2º** - A contratação será feita observando o prazo máximo de 13 (treze) meses, prorrogável por igual período.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - A contratação de que trata esta Lei será efetivada pelo Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, provendo os seguintes cargos com as seguintes características e remunerações:

**I - Nível Superior**

- a - (01) um psiquiatra - R\$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais);
- b - (01) um enfermeiro - R\$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais);
- c - (02) dois psicólogos - R\$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais);
- d - (01) um terapeuta ocupacional - R\$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais);
- e - (01) um assistente social - R\$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais).

**II - Nível Médio**

- a - (01) um auxiliar administrativo - R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);
- b - (01) um auxiliar de enfermagem - R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);
- c - (02) dois monitores - R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

**III - Nível Elementar**

- a - (01) um auxiliar de serviços gerais - R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);
- b - (01) um redutor de danos - R\$ 300,00 (trezentos reais).

**§ 1º** - os profissionais das alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso I deste artigo, cumprirão carga horária de 20 (vinte) horas semanais; o profissional da alínea "e" cumprirá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e acumulará a função de coordenador do projeto objeto desta Lei.

**§ 2º** - os cargos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso II e alíneas "a" e "b" do inciso III deste artigo, cumprirão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

**Art. 5º** - As despesas com a presente Lei, correrão por conta da Dotações Orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento em vigor.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2003.

  
**Geraldo Pires Guimarães**  
**Prefeito Municipal**